



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ACADEMIA MELHOR IDADE–Nº
188/2014

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**, representado por seu **Prefeito**, Sr. **Gilmar de Almeida Boeira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 423.332.290-04, residente e domiciliado em Vacaria/RS, a seguir denominado **MUNICÍPIO** e **STÚDIO SAÚDE ACADEMIA LTDA-ME**, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.756.511/0001-91, com sede na Rua Júlio de Castilhos, n.º 607, Edifício Chemello, em Vacaria/RS, neste ato representada pelo seu sócio Diego da Silva Buratto, inscrito no CPF sob o n.º 003.431.820-84, aqui denominada **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, nos termos do Pregão Presencial n.º 49/2014 – PR, Processo n.º 65/2014, nos termos da Lei n.º 8.666/93, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

Primeira: O **MUNICÍPIO** contrata a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** para realizar atividades no Projeto Assistencial Ginástica na Melhor Idade, sob coordenação do Departamento de Assistência Social.

Segunda: A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** desenvolverá suas atividades em local a ser designado pela Assistência Social, na Capela da Luz; Capela do Carmo; Capela da Saúde e Capela Santa Catarina (Passo do Carro), com todos os equipamentos e materiais necessários ao bom cumprimento do objeto contratual que serão fornecidos pelo **MUNICÍPIO**.

Terceira: A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** juntamente com o Departamento da Assistência Social do Município apresentará relação dos participantes beneficiados ao término do Contrato.

Quarta: O presente Contrato tem duração de **07 de Novembro de 2014** e tem término previsto para **31 de Dezembro de 2014**.

Quinta: O preço certo e ajustado do presente Contrato é de **R\$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais)** sendo R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) a hora aula, com carga horária contratada para o cumprimento total de 96 horas, sendo 04 horas diárias no turno da tarde preferencialmente nas segundas, quartas e sextas-feiras, devendo a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** disponibilizar profissional para o cumprimento da jornada, se responsabilizando por todos os encargos sociais e previdenciários deste, como empregadora, bem como por eventuais danos cíveis, administrativos ou criminais causados pelo seu preposto.

Sexta: O pagamento será efetuado no mês subsequente a prestação de serviços, até 05 (cinco) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo Único – Ocorrendo atraso no pagamento os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que venha a substituí-lo e o **MUNICÍPIO** compensará a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** com juros de 0,5% ao mês, simples, pro rata.

Sétima: Pelo inadimplemento das obrigações contratadas o prestador de serviços estará sujeito:

I – advertência no caso de cometer irregularidades passíveis de correção durante a execução do contrato e sem prejuízo de seu resultado;

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fone: (54) 3231.1080 / 3231.1044 / 3231.3257

Fax: (54) 3231.1031 / E-mail: prefeitura.mac@ibest.com.br

Monte Alegre dos Campos - RS CEP 95.236-000